

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 0188 / 97

DE 10 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER ALIENAÇÃO, POR
LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal estatui e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, autorizada a efetuar a alienação, por leilão e nos termos do artigo 17, da lei 8.666/93, de bens móveis, inservíveis para o uso público.

Art. 2º - Os bens móveis de que trata o artigo anterior, se constituem de:

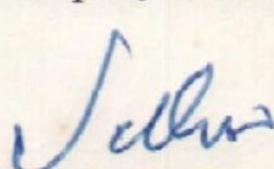
I - Um veículo MIS/CAMIONETA GM/CHEVROLET D-20, preta, diesel, ano 1986, placa TJR-6678, chassi 9BG5244QNGC004701;

II - Um veículo VW/KOMBI AMBULÂNCIA, branca, gasolina, ano 1990, placa JTM-9202, chassi nº 9BWZZZ27ZLP004243;

III - Um "espantacão", sucata sem motor e sem documentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 1997.


ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado 10/03/97

